



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

REGULAMENTO

Artigo 1º

(Disposições gerais)

O presente regulamento disciplina o concurso de acesso para o preenchimento de 21 (vinte e um) vagas na categoria de Ajudante de Escrivão de Direito nível I do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais.

Artigo 2º

(Condições gerais de apresentação ao concurso)

Podem apresentar-se ao concurso os oficiais de diligências que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) 6 (seis) anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria;
- b) Avaliação de desempenho mínima de bom.

Artigo 3º

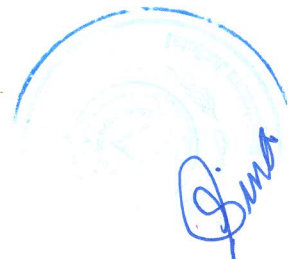
(Prazos)

O prazo para apresentação das candidaturas é de 5 (cinco) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso.

Artigo 4º

(Não admissão de candidatura)

1. Não serão admitidas as candidaturas:
 - a) Apresentadas fora do prazo;
 - b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos, nos termos do artigo 2º.



Artigo 5º

(Lista dos admitidos e não admitidos)

1. Findo do prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada, a lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso, com a indicação dos motivos da exclusão.
2. As referidas listas são publicitadas no site do CSMJ.

Artigo 6º

(Curso de habilitação)

1. Os candidatos admitidos, frequentarão o curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final.
2. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 (um) mês, no âmbito das seguintes matérias:
 - a) Processo Civil
 - b) Processo Penal
 - c) Organização Judiciária e Técnicas Processuais;
 - d) Código de Custas Judiciais;
 - e) Deontologia e Ética Profissional;
3. Formação complementar ao abrigo do disposto no artº 33º do EPOJ:
 - a) Formação avançada em técnicas de comunicação escrita e oral;
 - b) Formação em Word nível avançado

Artigo 7º

(Critério de avaliação)

São Critérios cumulativos para avaliação final das disciplinas constantes do nº 2 do artº anterior:

- a) Assiduidade – ponderação 20%
- b) Participação – ponderação 20%
- c) Provas/trabalho – ponderação 60%

Artigo 8º

(Classificação final e graduação)

1. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em uma das disciplinas nucleares do curso, nomeadamente, Processo Civil e Processo Penal, ficam automaticamente reprovados.
2. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em 3(três) ou mais disciplinas do curso, serão reprovados.

3. Para a classificação final dos candidatos aplica-se o artigo 38º do Decreto Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, que aprova o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça.
4. Na lista de classificação final, os candidatos são graduados por ordem decrescente de classificação, e em caso de igualdade, constitui factor de desempate, a antiguidade no cargo.
5. A lista de classificação final será homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
6. Os oficiais de diligências aprovados no curso de acesso são providos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, tendo em conta o número de vagas anunciadas para as Secretarias Judiciais.

Artigo 9º

(Prazo de validade do concurso)

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos após a data da publicação da lista de seleção final.

Artigo 10º

(Prazo de validade do curso de habilitação)

O presente curso de habilitação é válido até a promoção de todos os candidatos aprovados, num período máximo de 8(oito) anos.

Artigo 11º

(Disposição subsidiária)

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Artigo 12º

(Modalidade do curso)

Este curso será administrado no modo b-learning, nas plataformas Zoom ou Team.

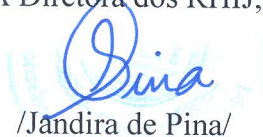
Artigo 13º

(Garantias Graciosas)

1. Das decisões adotadas no processo do concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Cidade da Praia, aos 27 de Maio de 2021

A Diretora dos RHIJ,



/Jândira de Pina/